



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ/SC - CMDCA

*EDITAL 001 de 08 de Abril de 2019*

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares e das Conselheiras Tutelares do Município de Chapecó/SC, gestão 2020-2024.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapecó/SC - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 02 de abril de 2019, em sua sede, localizada na Avenida Nereu Ramos, nº 75 D, Edifício CPC, sala 705 B e, considerando o disposto nos Artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 170/2014 e nos Artigos 20 a 47 da Lei Municipal nº 6.296, de 19 de Julho de 2012 e suas alterações, **abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares e das Conselheiras Tutelares para atuarem nos Conselhos Tutelares das regiões NORTE e SUL do Município de Chapecó/SC e dá outras providências.**

### **1. Do cargo e das vagas**

**1.1.** A função pública é de membro do **Conselho Tutelar**, estando abertas **10 (dez) vagas** para conselheiros e para cada titular, a de um suplente ou uma suplente, que irão atuar nos 02 (dois) Conselhos Tutelares do Município de Chapecó/SC, das Regiões Norte e Sul, conforme área de abrangência, estabelecida pelo Decreto nº 29.346/2014.

**1.2.** Os 10 (dez) candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de **10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024**.

**1.3.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, os quais serão chamados a assumir a titularidade diante do afastamento de um conselheiro titular.

**1.4.** Os 10 (dez) candidatos eleitos escolherão, de acordo com sua colocação, em qual Conselho Tutelar irá atuar, sendo vedada após sua nomeação, a transferência para o outro Conselho.

**1.5.** Os suplentes eleitos neste processo poderão ser convocados a assumir a titularidade nos 02 (dois) Conselhos Tutelares, das Regiões Norte e Sul, conforme necessidade.

**1.6.** O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo de escolha.

**1.7.** Não será considerado o período de ampliação do prazo de gestão dos Conselheiros Tutelares da Região Sul, concedido através do Decreto nº 29.347 de 25 de Junho de 2014.

### **2. Da remuneração, da carga horária e do mandato**



**2.1.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 6.296/2012, é assegurado:

I – vencimento de R\$ 3.458,18 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais, somado o adicional de hora de sobreaviso;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2.** Os Servidores Públicos Municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta em lei.

**2.3.** Ficam assegurados aos eventuais Servidores Públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.4.** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.5.** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Chapecó.

**2.6.** A carga horária de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais, sendo que os horários de atendimento nos dias úteis são das 8h00 às 14h00 ou das 13h00 às 19h00.

**2.6.1.** O sobreaviso é feito através de rodízio, por telefone móvel, das 19h00 às 8h00 do dia seguinte.

**2.6.2.** O sobreaviso também será realizado nos finais de semana: sábados e domingos e feriados.

**2.6.3.** Para os sobreavisos, de finais de semana e feriados, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo Regimento Interno.

### **3. Do processo de escolha**

#### **3.1. Das inscrições**

**3.1.1.** As inscrições das candidaturas a Conselheiro Tutelar serão realizadas no período de **22/04/2019 a 24/05/2019**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 13h00min às 19h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Nereu Ramos, 75 D, Edifício CPC, sala 707 B, 7º andar (próximo ao Terminal Urbano), fone 20499264 e e-mail: [conselhos@chapeco.sc.gov.br](mailto:conselhos@chapeco.sc.gov.br).

**3.1.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**3.1.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



**3.1.4.** Caso o número de inscritos seja inferior a 20 (vinte), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ampliar o prazo para inscrição de novas candidaturas.

**3.1.5.** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município nos últimos 02 (dois) anos;

IV – ter experiência de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – formação de nível superior;

VI – demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica, através de prova escrita.

### **3.2. Dos documentos necessários**

**3.2.1.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato (anexo I), acompanhado da documentação abaixo requerida;

II - Carteira de Identidade (original e Xerox);

III - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, disponíveis em:

a) <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>,

b) <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;

IV – Comprovante de residência no município de Chapecó, dos três meses anteriores a publicação deste edital;

V - Diploma de terceiro grau (original e Xerox);

VI - Comprovante do tempo de experiência no atendimento de crianças e adolescentes, que poderá ser por uma das seguintes formas:

a) declaração fornecida por entidade registrada no CMDCA Chapecó;

b) declarações emitidas por órgãos públicos com atuação na área da criança e adolescente, informando da experiência na área;

c) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprovante do tempo de experiência no atendimento de crianças e adolescentes (original e Xerox); ou

d) Contrato de trabalho ou ato de nomeação que comprovante do tempo de experiência no atendimento de crianças e adolescentes (original e Xerox);

VII – Curriculum Vitae.

**3.2.1.1.** Não será considerado como experiência no atendimento de crianças e adolescentes o estágio curricular obrigatório.

**3.2.2.** O candidato Servidor Público Municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.2.3.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



**3.2.4.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**3.2.5.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.2.6.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 6296/2012 e as que vierem a alterá-la ou substituí-la, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.2.7.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2. deste Edital.

**3.2.8.** A inscrição será gratuita.

**3.2.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**3.2.10.** A relação de candidatos inscritos deferidos e indeferidos será publicada no dia 31/05/2019, nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Chapecó.

**3.2.11.** Do indeferimento da inscrição, diante dos documentos apresentados, caberá recurso no prazo de 03 a 04/06/2019.

**3.2.12.** No dia 07/06/2019 será publicado o resultado da análise dos recursos interpostos pelos candidatos.

**3.2.13.** A partir deste resultado, os candidatos poderão interpor recursos ao CMDCA, junto a sua na sede, localizada na Avenida Nereu Ramos, nº 75 D, Edifício CPC, sala 707 B, 7º andar, no período de 10 a 12/06/2019.

**3.2.14.** O CMDCA publicará o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos através de Edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida no dia 18/06/2019.

### **3.3. Da Publicação das Candidaturas**

**3.3.1.** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar pedido de impugnação à candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 e 24/06/2019, no horário de atendimento ao público, das 13h00min as 19h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.2.** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Eleitoral deverá se dar até dia 26/06/2019.

**3.3.3.** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 27 e 28/06/2019, no horário de atendimento ao público, das 13h00min as 19h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**3.3.4.** A comissão eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 02/07/2019 e a interposição de recursos pelos candidatos poderá ser feita nos dias 03/07 e 04/07/2019 ao CMDCA, por escrito e entregue na sede sua sede.

**3.3.5.** O Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas, aptos para o processo eleitoral, será publicado no dia 08/07/2019, nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

**3.3.6.** Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 20 (vinte), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado em 06/10/2019.

### **3.4. Da prova**

**3.4.1.** No dia 28/07/2019, das 8h00min às 12h00min, será realizada a prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica, em local a ser divulgado posteriormente.

**3.4.2.** O candidato deverá estar no local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul.

**3.4.3.** A realização da prova será por Empresa habilitada para a elaboração e sua aplicação, contratada pela Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, seguindo as orientações do CMDCA.

**3.4.4.** A prova escrita sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA conterà 30 questões objetivas de múltipla escolha, com peso 7,5, sendo que cada questão vale 0,25.

**3.4.5.** A prova de informática básica conterà 10 questões, com peso de 2,5, sendo que cada questão vale 0,25.

**3.4.6.** Serão aprovados os candidatos que obtiverem, no conjunto das provas, a nota mínima de 6,0 (seis), não podendo zerar em nenhuma das duas.

**3.4.7.** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12/08/2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 13 e 14/08/2019.

**3.4.8.** Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com assessoria da empresa organizadora da prova.

**3.4.9.** Os candidatos aprovados terão seus nomes publicados em Edital de homologação em 19/08/2019 e estarão aptos a participar do processo de escolha.

### **3.5. Da apresentação individual**

**3.5.1.** Os candidatos aptos para o processo de escolha deverão comparecer no dia 03/09/2019, no Auditório da Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, sito à Avenida Getúlio Vargas, 957-S – Centro, às 18h00min para apresentação individual, tendo 5 (cinco) minutos para fazer a defesa de sua candidatura à comunidade em geral.

### **3.6. Da Propaganda Eleitoral**





- 3.6.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 3.6.2.** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.
- 3.6.3.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número, o nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 3.6.4.** É ressalvada a manutenção pelo candidato de página própria na rede mundial de computadores.
- 3.6.5.** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- 3.6.6.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 3.6.7.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 3.6.8.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 3.6.9.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselheiro Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- 3.6.10.** É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 3.6.11.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- 3.6.12.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais.
- 3.6.13.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 3.6.14.** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.
- 3.6.15.** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.6.16.** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.



**3.6.17.** É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3.7. Da Eleição**

**3.7.1.** A eleição será realizada no dia 06/10/2019, no horário das 8h00min as 17h00min, sendo que os locais de votação serão divulgados no dia 03/09/2019, através de Edital, com divulgação das seções eleitorais respectivas na página eletrônica da prefeitura municipal.

**3.7.2.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.7.3.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.7.3.1.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento de identidade, confrontando a assinatura do documento com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.7.3.2.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público da Área da Infância e Juventude ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.7.4.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça da Área da Infância e Juventude e por fiscais indicados por este, assim como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.7.4.1.** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Eleitoral até o dia 05/09/2019.

### **3.8. Do Voto**

**3.8.1.** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município de Chapecó/SC, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público da Área da Infância e Juventude.

**3.8.2.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Chapecó/SC até 03 (três) meses antes da eleição.

**3.8.3.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada por integrantes da comissão eleitoral, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.8.4.** O eleitor votará uma única vez em um único candidato. Caso for assinalado mais de um candidato, ou fora do quadrado indicado para o candidato, o voto será considerado nulo.

### **3.9. Da Cédula Oficial**



**3.9.1.** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas por empresa ou órgão responsável, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar, ao lado do número e do nome do candidato, sem se admitir escrever o nome do candidato.

**3.9.2.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.9.3.** Caso a votação seja realizada através de urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, os candidatos serão identificados pelo nome e número de inscrição.

#### **4. Das Mesas Receptoras**

**4.1.** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**4.2.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**4.3.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**4.4.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**4.5.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**4.6.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**4.7.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**4.8.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**4.9.** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

#### **5. Da Apuração**

**5.1.** A apuração dar-se-á no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, localizado na Rua Assis Brasil, Centro, Sala Ely Camargo, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.





**5.2.** Poderão acompanhar a apuração dos votos o candidato ou um fiscal indicado por este, inscrito junto a comissão eleitoral, na sede do CMDCA, até o dia 01/10/2019, quando deverá retirar o crachá de identificação.

**5.3.** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4.** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**5.5.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente, ou eletronicamente, caso seja disponibilizada urna eletrônica.

**5.6.** Os dez candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar.

**5.6.1.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**5.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**5.7.1.** Persistindo o empate, será considerado o candidato que obtiver melhor nota na prova escrita, e mantendo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

## **6. Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos**

**6.1.** O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura Municipal, através de Edital, até o dia 08/10/2019, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**6.2.** Os dez candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 10/01/2020.

**6.2.1.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**6.2.2.** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**6.3.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em data, horário e local a ser definido, sendo os suplentes também convocados a participar.

**6.4.** Ficam convocados os 10 candidatos eleitos a comparecer no dia 05/11/2019, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir das 13h30min, para a escolha das vagas a serem ocupadas nos Conselhos Tutelares das regiões Norte e Sul do município de Chapecó, coordenada pela comissão especial eleitoral, sendo escolhidas de forma individual, por ordem de colocação. Os candidatos eleitos que não comparecerem ficarão condicionados aos locais remanescentes.



## 7. Do Calendário

7.1. Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela Comissão Eleitoral - CE
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CE, ao candidato inabilitado
07/06/2019	Publicação, pela CE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 12/06/2019	Prazo aos indeferidos procederem interposição de recurso ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 e 24/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CE, pela população geral.
26/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CE
27 e 28/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CE.
02/07/2019	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
03 e 04/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova.
28/07/2019	Realização das provas escritas.
12/08/2019	Divulgação das notas das provas.
13 e 14/08/2019	Recurso dos candidatos não aprovados.
19/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA.
03/09/2019	Divulgação dos locais de votação.
03/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
05/09/2019	Prazo final para indicação dos fiscais dos candidatos às seções eleitorais.



01/10/2019	Indicação, pelo candidato, junto a CE, do fiscal para acompanhar a apuração dos votos no dia 06/10/2019.
06/10/2019	Votação das 08h Às 17h.
06/10/2019	Após 17h00min apuração dos votos.
08/10/2019	Publicação de Edital com o resultado da eleição.
05/11/2019	Definição das vagas a serem ocupadas em cada Conselho Tutelar, conforme ordem de colocação.
10/01/2020	Posse.

**7.1.2** Fica facultada à Comissão Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **8. Das disposições finais**

**8.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990, na Lei Municipal nº 6.296/2012 ou as que a alterarem ou substituírem, sem prejuízo das demais leis afetas.

**8.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**8.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**8.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**8.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

**8.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**8.8.** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**8.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.



**8.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.11.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 08 de Abril de 2019.

Ricardo Malacarne  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Chapecó/SC



## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA CONSELHEIRO TUTELAR – CONFORME EDITAL Nº 01/2019

Protocolo de Inscrição: Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Situação Militar: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Cat.: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

#### Endereço Residencial:

R/Av: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

**Declaro** que aceito as exigências especificadas no Edital nº 001/2019 do CMDCA Chapecó, que tratam do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Chapecó/SC, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Chapecó/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### Assinatura do (a) Candidato (a)

Para uso da comissão:

( ) Deferida ( ) Indeferida

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / 2019.

#### Assinatura Comissão Eleitoral - CMDCA